

1898.

1898

Junio Municipal de
Cidade de Lagos

1898
Junio

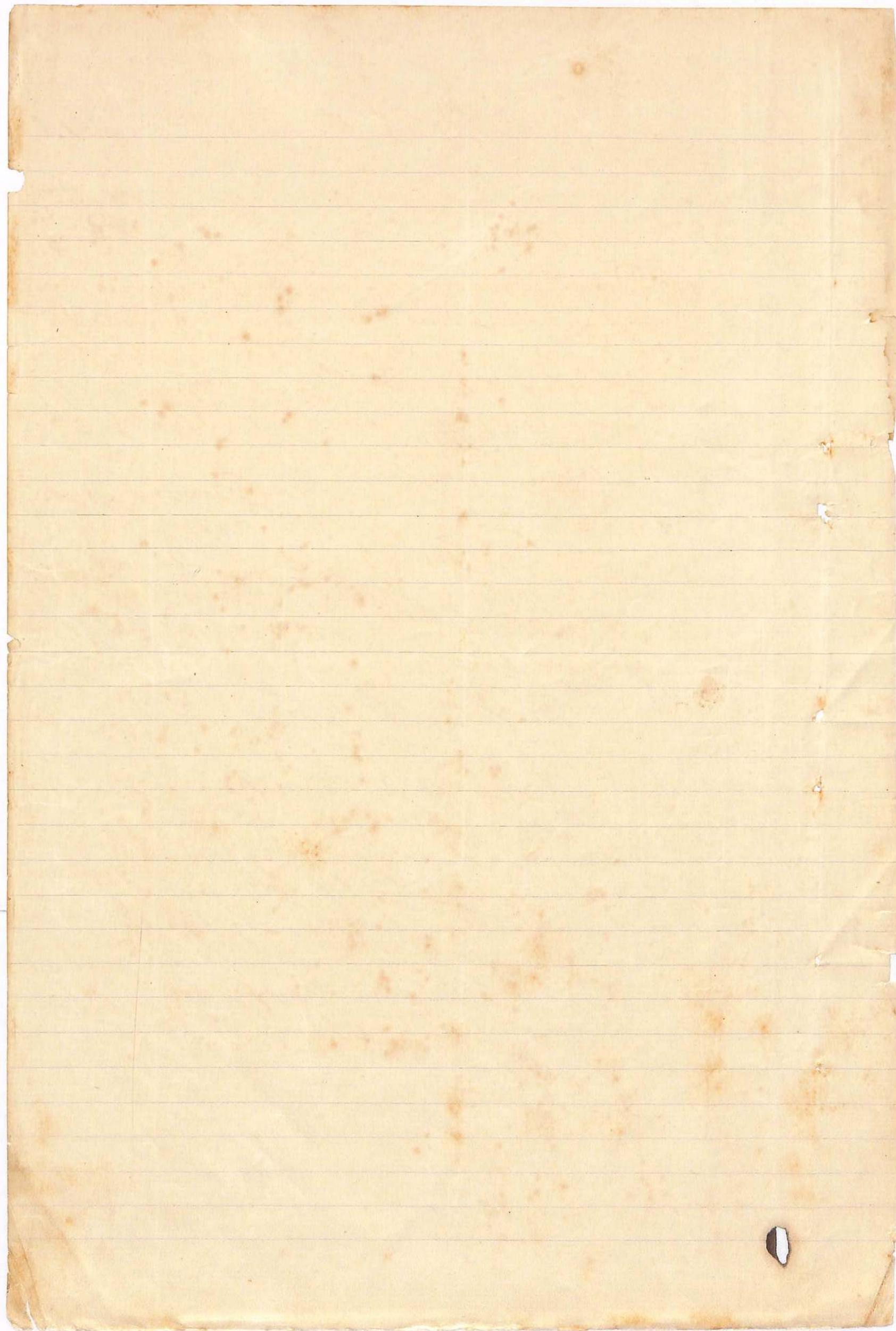
Inventario Amiguel

João Thomaz de Moura Silva	Salvador
Maria Antonia Maria de Moura Ramos	Miúros
Constantino Thomaz de Moura Ramos	Miúros
Outros	Miúros

500

Actuacao.^m

Amos do Município de Nossa Senhora
 do Espírito de mil cento e oitenta
 e setenta e quatro dias do mes de Novembro
 do dito anno em meu Officio nesta
 cidade de Lagos outuro o Inventario que
 adiante segue e fiz esta actuacao. Eu
 João Luiz Pereira Juiz ordinario da cidade



M.^{mo} J.^o Juiz Municipal.
 A. Subão a minha Carcluzão.
 Lagos 13 de abr. de 1887

Currova

Disim Justuadas Maria de Moura Ramos, Constantio Thomas
 de Moura Ramos, Misirio Thomas de Moura Ramos, Maria Luiza
 de Moura Ramos, Geraldo da Silva Furtado, mulher, filhos,
 filha e genro do falecido Jose Thomas de Moura e Silvia
 e outros de sua successão, q. elles supplicantes acor-
 darão entre si proceder a partilha amigavel e con-
 suncional, a qual consta do documento junto,
 e como p.^a que possa ter força de coisa julgada,
 e indispensavel q. seja julgada por sentença, por
 isso pretendem que V. J.^o assim mande outo-
 ar a dita partilha consuncional, e que se
 lhe faça conclusa p.^a o deliberar, p.^r tanto

P.^a a V. J.^o

se digne deferir aos su-
 plicantes na forma requie-
 rida mandando outoar esta,
 e q. se lhe fação conclusas.

E. R. M.^o

Lagos 12 de Outubro de 1887.

Justuada Maria de Moura Ramos

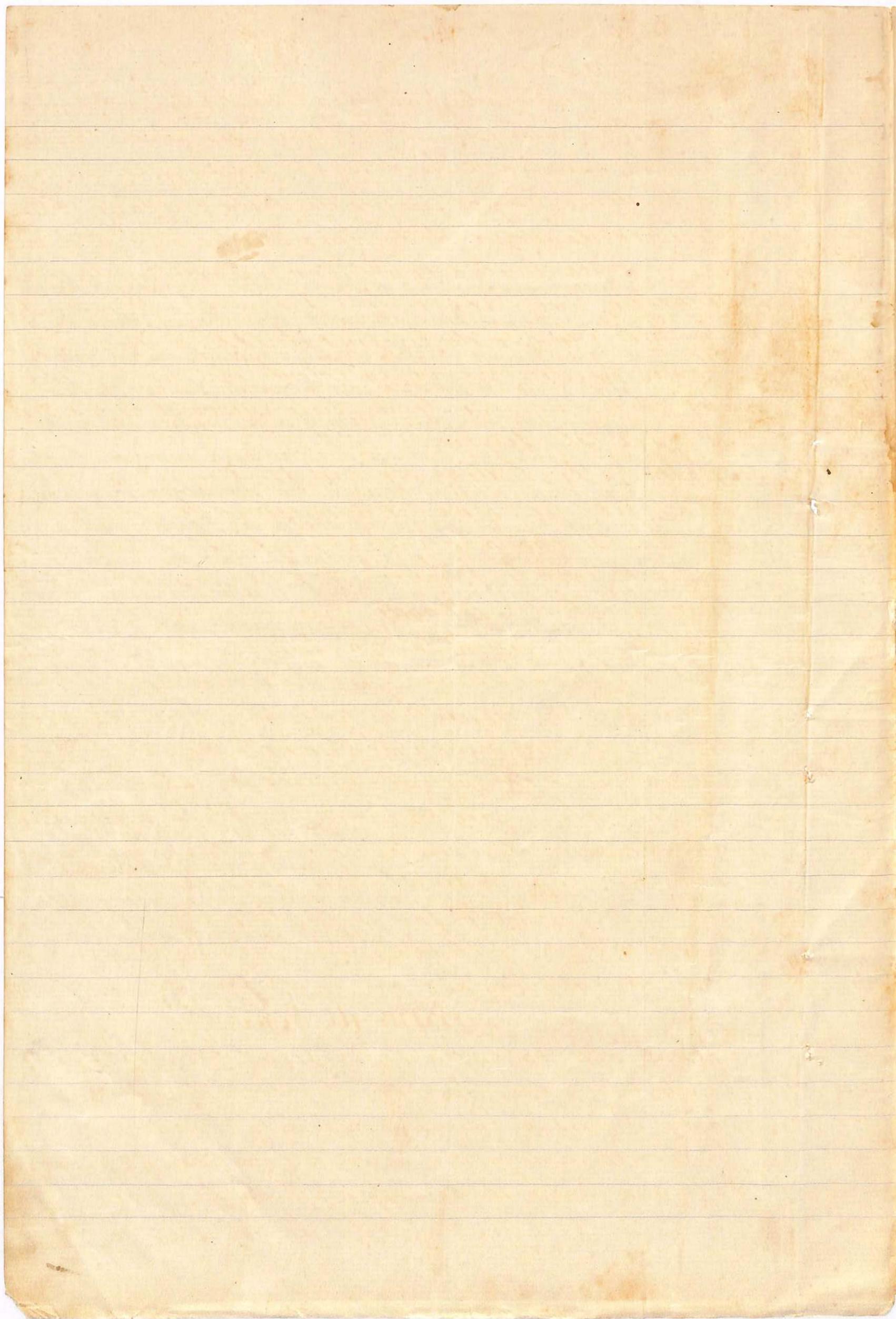
Constantio Thomas de Moura Ramos

Misirio Thomas de Moura Ramos

Maria Luiza de Moura Ramos

Geraldo da Silva Furtado

Currova



Nos abaixo assignados, Justuades Maria de Moura Ramos, meus filhos, filha, e genro, Constançio Thomar de Moura Ramos, Othirio Thomar de Moura Ramos, Maria Luiza de Moura Ramos, Gualdo da Sibia Fustado, desin-
do e acordando nos todos em proceder amigavelm^{te} e por nossa mutua consençãõ a partilha de nosso marido, pai, e sogro Jose Thomar de Moura esilva, falecido ao de Fevereiro de 1826, e de quem somos herdeiros em qualidade de mulher, filhos, filha e genro, temos feito e procedido ao Acto que se segue.

Acto. Aos 2 dias do mes de Outubro de 1827, por nós foi consuncionado que todos os bens serião avaliados por os Senhores Belizario Jose de Odivira Ramos, e Alferes Francisco Vicente de Alhayde, que todos nós temos escolhido: q a vira fará as funcões de insuntariante, nos acordamos que também seja ella quem faça os respectivos quintões, que nós receberemos de sua mão, e de q no acto do recebimento lhe darimos a competente quitacão. Nos acordamos igualmente que os Escravos Pita e Justino não fossem discriptos no insuntario, que nos todos lhes concedimos inteira liberdade, e logo neste mesmo acto foi presente o respectivo insuntario e é pella maneira seguinte assim como as avaliações de todos os bens.

Bens de Pais.

Acara da Fazenda com suas benfitorias, sendo cara e cosinha, cobertas de telha, Romada Paio, Potreiro, Laxeira, quintal, mangueiras, Tudo cercado de pedra, discripta e avaliada p. 2.500000.
Os Campos e matos da Fazenda avaliados p. 16.000000

Mor
Quirino

Os campos e matos da Tapera com as divisas seguintes,
 Partindo da sirtente do pinheiro branco, que nace sobre apon-
 ta da Taipia do morro da Cruz p^a lado do Sul, por esta
 sirtente, q^o logo se torna arroio abaixo athe o rio
 Pelotas, por este abaixo athe a barra do Arroio do
 Butia, divisa do Tin. Coronel Vidal, por este ar-
 roio a cima athe encontrar a ponta da Taipia
 do mesmo Tin. Coronel Vidal, seguindo esta taipia
 athe o canto honde esta' Colocado hum mar-
 co de pedra, deste ponto procura a pequena
 distancia e a rumo de Leste mais ou menos, a bar-
 ra do Arroio das Oshas, seguindo por esta
 cima athe encontrar as Taipias do morro da Cruz,
 seguindo esta taipia athe a sirtente, ponto da partida
 desta divisa, descripto e avaliado por . . . 14.500000.

Soma os bens de raiz . . . 33.000000

Semoventes

6 Bois Carruos avaliados p ^r	30000,	180000
10 Vacas mansas com cria avaliadas p ^r	23000,	230000
81 Vacas mansas solteiras avaliadas p ^r	19000,	1.539000
91 Bois Criados avaliados p ^r	20000,	1.820000
15 Touros Criados avaliados p ^r	24000,	360000
76 Bois de dois annos avaliados p ^r	10000,	760000
259 Vacas Huercas avaliadas p ^r	16000,	4.144000
23 Vacas Huercas com cria avaliadas p ^r	20000,	460000
94 Novilhas de dois annos avaliadas p ^r	10000,	940000
196 Firmiros e Firmiras de anno ,, p ^r	6000,	1.176000
23 Equas de manada de Burro ,, p ^r	12000,	276000
54 Equas de manada de Potro ,, p ^r	10000,	570000
11 Potrilhos e potranças de an. ,, p ^r	5000,	55000
19 Potros de dois an. p ^a cima ,, p ^r	16000,	304000
1 Pastor avaliado por	25000,	25000
1 Botelho avaliado por	20000	20000

4

1 Burro avaliado por	50000,	50000
15 Mulas mansas regulares avaliadas p ^r	33000,	495000
6 Mulas selhas avaliadas p ^r	16000,	96000
3 Mulas de tres annos avaliadas p ^r	28000,	84000
6 Mulas de dois annos avaliadas p ^r	25000,	150000
7 Mulas de anno avaliadas p ^r	20000,	140000
11 Cavalos mansos selhas avaliados p ^r	12000,	132000
10 Cavalos mansos regulares avaliados p ^r	22000,	220000
100 Ovelhas avaliadas por	2000,	200000
	Soma.	11.436000

Escravos

1 Sebastião com 33 an ^s matriculado com on.º 48, avaliado p ^r	750000
2 Joaõ com 27 an ^s matriculado com on.º 50, avaliado p ^r	850000
3 Joana com 25 an ^s matriculada com on.º 51, avaliada p ^r	625000
4 Jose com 24 an ^s matriculado com on.º 52, avaliado p ^r	850000
5 Modesto com 23 an ^s matriculado com on.º 53, avaliado p ^r	850000
6 Wilma com 24 an ^s matriculada com on.º 54, avaliada p ^r	625000
7 Alexandre com 21 an ^s matriculado com on.º 55, avaliado p ^r	850000
8 Vicente com 19 an ^s matriculado com on.º 56, avaliado p ^r	850000
9 Euzébio com 20 an ^s matriculado com on.º 57, avaliado p ^r	850000
10 Jose com 18 an ^s matriculado com on.º 58, avaliado p ^r	850000
11 Jacinto com 16 an ^s matriculado com on.º 59, avaliado p ^r	850000
	Soma . . . 8.800000

Declaramos não haver nada mais a inventariar ou descrever do Carol de nosso falecido marido, pai, e sogro, o Sr. Jose Thomas de Moura e Silva.

Entradas Maria de Moura Ramos
 Constante Thomas de Moura Ramos
 Chiquita Moura de Moura Ramos
 Maria Luiza de Moura Ramos
 Graldo da Silva Custado
 Paritinha.

Asser
 Jacinto

Em mesmo acto passamos a examinar o monte e impor

importancia dos bens do Casal de nosso marido, pai, e sogro, e achemos ser na sua totalidade da quantia de		56.236 000
Mia assão da viúva		28.118 000
Legitima de cada hum dos tres herdeiros		9.372 666
Pagam ^{to} a viúva D. Gertrudes Maria de Moura Ramos.		
Axerá os Campos e matos da Tapira avaliados p ^o		14.500 000
Axerá o Escravo Sebastião de 33, añ. avaliado p ^o		75 000
Axerá a escrava Helena de 24, añ. avaliada p ^o		62 500
Axerá a escrava Joana de 25, añ. avaliada p ^o		62 500
Axerá o escravo Jose de 24 añ. avaliado p ^o		85 000
Axerá o escravo Jacinto de 16, añ. avaliado p ^o		85 000
Axerá 23, egoas de manada de burro, avaliadas p ^o . 12 000		276 000
Axerá 57 egoas de manada de potro avaliadas p ^o . 4 000		570 000
Axerá 55 potrilhos de omno avaliados p ^o 5 000		55 000
Axerá hum Partor avaliado p ^o 25 000		25 000
Axerá hum Partado avaliado p ^o 2 000		20 000
Axerá hum Durro avaliado p ^o 6 000		60 000
Axerá 15 mulas mansas regulares avaliadas p ^o . 33 000		495 000
Axerá 6, mulas velhas avaliadas p ^o 16 000		96 000
Axerá 3, mulas de 3 añ. avaliadas p ^o 28 000		84 000
Axerá 6, mulas de 2 añ. avaliadas p ^o 25 000		150 000
Axerá 4 mulas de omno avaliadas p ^o 20 000		140 000
Axerá 11 Cavalos Velhos avaliados p ^o 12 000		132 000
Axerá 10 Cavalos mansos regulares avaliados p ^o 22 000		220 000
Axerá 100 Oxilhas avaliadas p ^o 2 000		200 000
Axerá seis bois Carruiros avaliados p ^o 30 000		180 000
Axerá 132 Vacas Novas avaliadas p ^o 16 000		2.912 000.
Axerá 81 Vacas mansas velhas avaliadas p ^o 19 000		1.539 000
Axerá 10 vacas mansas com cria avaliadas p ^o		23 000
Axerá 23 vacas Novas com cria avaliadas p ^o		20 000
Axerá 24 Novilhas de 2 añ. avaliadas p ^o		10 000
Axerá 6 Touros Criados avaliados p ^o		24 000
Axerá 165 Terneiros e Terneiras avaliados p ^o		6 000
Suma.		28118 000

Pagam^{to} ordinario Constancio Thomaz de Moura Ramos da 9^{ta} de 9.372.666.
 Avra' na casa da Far.^{da} e suas benfitorias avaliada p^r 2.500.000 . 833333.
 Avra' nos Campos e matos da Far.^{da} avaliados p^r 16.000.000, ag. de 5.333333
 Avra' o Escravo Modesto com 23 an^s. matriculado com on^o 53, avaliado p^r 850000
 Avra' o escravo Euribio com 20 an^s. matriculado com on^o 57, p^r 850000
 Avra' 2 potros de 2 an^s. p^r cima avaliados p^r 16000 . 32000
 Avra' 73 bois Criados avaliados p^r 20000 . 1.460000
 Avra' em hum touro Criado avaliado p^r 24000 Som.^{te} . 14000

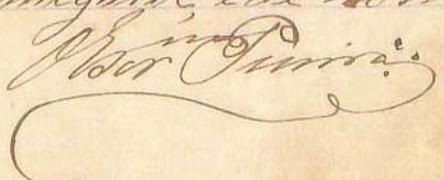
Soma 9.372.666

Pagam^{to} ordinario Othirio Thomaz de Moura Ramos da 9^{ta} de 9.372.666.
 Avra' na Casa da Far.^{da} e suas benfitorias avaliadas p^r 2.500.000. 833333
 Avra' nos Campos e matos da Far.^{da} avaliados p^r 16.000.000. 5.333333
 Avra' o escravo Alexandr^e com 21 an^s. matriculado com on^o 55, p^r 850000
 Avra' o escravo Vicente com 19 an^s. matriculado com on^o 55, avaliado p^r 850000
 Avra' 56 bois de 2 an^s. avaliados p^r 10000 . 760000
 Avra' 40 sacas de açúcar avaliadas p^r 16000 . 840000
 Avra' 4 touros Criados, avaliados p^r 24000 . 96000
 Avra' mais em hum touro criado avaliado p^r 24000 Som.^{te} ag. de 10000

Soma 9.372.666.

Pagam^{to} ordinario Maria Luiza de Moura Ramos, Casada
 com Geraldo da Silva Furtado, da quantia de 9.372.666.
 Avra' na Casa da Far.^{da} e suas benfitorias avaliadas p^r 2.500.000. 833333.
 Avra' nos Campos e matos da Far.^{da} avaliados p^r 16.000.000 . 5.333333
 Avra' o escravo Joa^m de 27 an^s. matriculado com on^o 50, avaliado . 850000
 Avra' o escravo Joze de 18 an^s. matriculado com on^o 58, avaliado p^r . 850000
 Avra' 37 sacas de açúcar avaliadas p^r 16000, . 592000
 Avra' 4 touros Criados avaliados p^r 24000 . 96000
 Avra' 31, terneiros e ternizas de am^o avaliados p^r 6000 . 186000
 Avra' 18 bois Criados avaliados p^r 20000 . 360000
 Avra' 17 Potros de 2 an^s. p^r cima avaliados p^r 16000 . 272000

Soma 9.372.666.

Ensta conformidade e de acordo de nos todos; temos
 por concluida a presente partilha amigavel e de nosso
 Plac^o Juris.


mutuo aprasimento; e declaramos estar feita com toda a igualdade
e intireza, e por isso nos damos por quitos uns p^a com os outros, e
deronherados de todas e quaesquer repetiçõs, accõs, dividos,
e pretensões, o q^o assim temos estipulado de baixo de nossas es-
signaturas particulares, p^a ser executada em toda a boa fe; com-
tudo p^a dar a este nosso acto voluntario e consensual caratel
mais solene, nos comprometemos e obrigamos a requerer em
juizo a homologação do presente acto de partilha.

Lages 12 de Outubro de 1887.

Estados Maria de Moura Ramos

Constancia Ramos de Moura Ramos

Priscilla Ramos de Moura Ramos

Maria Luiza de Moura Ramos

Erivaldo da Silva Justado,

Procurador Francisco Viante de Athayde

" Belisario gen^o d'Oliveira Ramos.

Relação n.º 15 dos escravos pertencentes a José Thomaz de Moura e Silva residente no município de Lages da Província de Santa Catharina

Numero de br.	Nome do preso	Numero de br.	Nome do amo	Numero de br.	Nome do amo	Numero de br.	Nome do amo	Nome	Côr	Idade	Estado	Naturalid.	Situação	Profissão	Valor dado conform. tabel.	Observações
46	1112	1	Rita	Parda	Quarenta e quatro	Solteira	Lages	F. de Sebastião	Costureira	Trinta mil reis						
47	1115	2	Justino	"	Trinta e quatro	Solteiro	"	F. de Rita	Campeiro	Citocentos mil reis						
48	1116	3	Sebastião	"	Trinta e dois	"	"	"	"	Citocentos mil reis						
49	1117	4	Luiz Felício	Parda	Trinta e dois	"	P. G. de Sul	"	Maria	Citocentos mil reis						
50	1118	5	Francisco	"	Vinte e seis	"	Lages	"	Benedicta	Noventos mil reis						
51	1119	6	Juanna	Parda	Vinte e quatro	Solteira	"	"	Rita	Costureira	Trinta e cinco mil reis					
52	1120	7	José	Parda	Vinte e tres	Solteiro	P. G. de Sul	"	Maria	Noventos mil reis						
53	1121	8	Modesto	Parda	Vinte e dois	"	Lages	"	Rita	Noventos mil reis						
54	1122	9	Helena	"	Vinte e tres	Solteira	"	"	Benedicta	Costureira	Trinta e cinco mil reis					
55	1123	10	Masandro	Parda	Vinte annos	Solteiro	"	"	"	Campeiro	Noventos mil reis					
56	1124	11	Vicente	"	Dezete	"	"	"	"	"	Noventos mil reis					
57	1125	12	Eusebio	Parda	Dez annos	"	"	"	Rita	"	Noventos mil reis					
58	1126	13	José	Parda	Dezete	"	"	"	Benedicta	"	Noventos mil reis					
59	1127	14	Quinto	Parda	Quinze	"	"	"	Rita	"	Noventos mil reis					

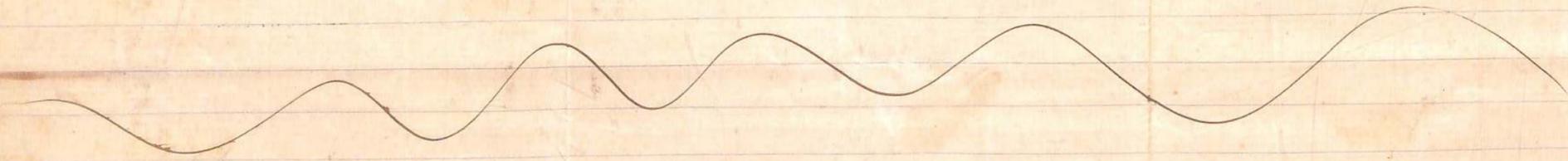
Apresentado a matrícula e matriculados em 3 de Julho de 1886. P. Sua Mage mil r. de Enrolam.^{tos}
 Collectores
 José Thomaz de Moura e Silva

Lages, 1.º de Julho de 1886.
 José Thomaz de Moura e Silva

6

9

6



Vai pagar a Sello dos quinhentos pirid-
torio da quantia de Prose Contos quin-
upentos e setenta e dois milreis dezo
dezo Prose Contos trezentos e sessenta e
dois mil seis centos e sessenta e seis
reos, sendo tres hiridinas, e todas de
igual quinhão. Lagos 18 de Novem-
bro de 1887

1600

Abner José Luis Pereira

Lagos 19 de Novembro 1887

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

Abner José Luis Pereira

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

Em dezasseis de Novembro de mil oitoc-
entos oitenta e sete nesta Cidade
de Lagos em um Cartorio fizeo estes
autos concluydos ao Juiz do Principa-
l Suplente Chayetano da Cunha Ribeiro
do Cordonal, fizeo neste termo. Eu Joze Luis
Pereira usuprao (descripção)

Ch.
Preparadas e rubricadas a Curia e luzão
do Juiz do Principa-
l Juiz de Direito da Comarca
C.º. Lagos 19 de Novembro de 1887. Cordonal.

Data

1^o Sua data treto venci vatos antes do mes do Jun
Municipal Suplente Capitao Mauricio Pabio
ro de Cordova, fiz este termo. Eu Joz. Sim
Purra remmado (Assum.)

Chm

2^o Sua data treto venci vatos antes do mes do Jun
dos autos Concluidos do Jun de Direito da Co.
marca doutor Joaquim Fina de Alva-
tho, fiz este termo. Eu Joz. Sim Purra
remmado (Assum.)

Chm Com 2500 rs (um por 100?)
2.500

Sua suputo. o que juro. a Serada e proporo (2500 rs)
Lagoa - 17 de Vi. de 1807.

Fizga de Corralho

Data

2^o Sua data supra venci vatos antes
do mes do Jun de Direito da Comma-
ca doutor Joaquim Fina de Alva-
tho, fiz este termo. Eu Joz. Sim
Purra remmado (Assum.)

Chm

3^o Los fago Concluidos do Jun Munici-
pal Suplente Capitao Mauricio Pa-
bio de Cordova, fiz este termo. Eu
Joz. Sim Purra remmado (Assum.)

Chm Com 2500 rs

N. Ho logando as parti thas a mi-
gavos que de Corum de f. a f., ei por
adjudicador, os seus, digo por adju-
dicado aos intercaados os seus res

respectivos quinhões, na forma da
lei, pagas as custas pelas intereças
Dns. Lagos 21 de Novembro de 1884.
Maurício Pili.º de Cordova.

Data e Subm

Em data supra Pili.º vster autas nos
de mão do Juiz de Direito Segundo Sub-
stituto Copitação Maurício Pili.º de Cor-
dova, e fiz este termo. Eu Joze Luis Pereira
escrivão Assim.

Juntada

En punto de Diciembre de mil ochocientos
y noventa y siete en esta ciudad
delego un nuevo castorio junto a
los puntos de fortificación que segen, y se
establecieron. En Jop Luis Duran m.
Cruzado (Cruzado)

9
M. F. Jura de Direito, 2º Substituto.

2000
Em termos, Carno requer,
Lages 20 de Dezembro de 1887.
Cordova.

Dizem Geraldo da Silva Turcato e sua mulher, que tendo se procedido a inventario amigavel por fallecimento do sogro e pai dos supps^{es}, Jose Thomaz de Moura e Silva, - vierão os supps^{es} ao conhecimento de que no dito inventario la amigavel, comprehendendo se não só a propriedade do orphão Bernardino Thomaz de Moura entead e filho dos supps^{es}. Como tambem que no dito inventario houve lraõ enarrmissima contra os mesmos supps^{es}. que por tudo isto querem haver vista dos autos respectivos para descurirem dos embargos á sentença que homologou o referido inventario amigavel.

Nestes termos

Am
L. a M. F. que junta esta aos autos
she defira mandando dar a vista
pedida ao seu advogado a-
bays assignado que

E. R. M.^{ca}

(Com uma procuração²)

Lages, 20 de Dezembro de 1887^{es}
O advogado dos supps^{es}
Lido Jose de Jesus Junior.

Handwritten scribble or signature, possibly a stylized letter 'S' or 'Z', running vertically down the center of the page.

Small handwritten mark or scribble in the upper left quadrant.

Small handwritten mark or scribble in the middle left quadrant.

Small handwritten mark or scribble in the lower middle left quadrant.

Small handwritten mark or scribble in the lower left quadrant.

Small handwritten mark or scribble near the bottom left corner.

10
1.º Traslado do 4.º L.º d. ex. nº 58.º v.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande
do Sul.

Procurações bastante especial em
nettos que faz Geraldo da Silva Coutado,
e sua mulher Dona Maria Luiza de Moura
na Ramo cas nella nomeado.

Scitai
quanto este publico instrumento de pro-
curações bastante avirem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil, oitocentos e oitenta e sete, aos vinte
e dois dias do mez de Março do dito anno, neste
Juizis Districto da Villa da Vacaria. Em
coza delle entregante para onde fui cha-
mado e ahi presente compareceram Ge-
raldo da Silva Coutado, e sua mulher
Dona Maria Luiza de Moura Ramos
moradores, e residentes neste Juizis Districto
reconhecidos pelo proprio de mim Escrivo
do Pais e das testemunhas abais nomeadas
uns Jim assignados de quem dougi. Peran-
te as quaes disseram que constituem seu
bastante procurador neste Juizis da Comar-
ca de Lagos a quem se desta Provincia, es-
to da Provincia de Santa Catharina, em
qualquer outro lugar do Imperio de Jm
preciso, as seguintes Coronel Manoel
Baptista Pereira Bueno, Negociante
e morador na Villa da Vacaria, a
quem concede todo o poder necessario
em direito para em nome delle entregantes

entregante de presente fossem passa em juiz
ou a miguelmente representado e assistido
a todos os bens do inventario que judicial
digo que camiguel que judicial que se
vai proceder em Lagos por falecimento
de seu Pai e sogra Joze Thomaz de Moura
e Silva, meubly a heranca que euter
no mesmo inventario a elles entregante, dan
quittacas requerendo Audo a que foi a
bem do direito d'elles entregante; e assim ma
is tratar de qualquer direito que elles tiverem,
nem nos bens moveis e da raiz existentes
no terceiro districto deste termo, podendo ga
zar quaque camiguel camiguel a miguel ou
chamarlos a juiz; para tudo the con
siderando e illimitados poderes; podendo
mais substa beber esta miguel the
convier; dando no por juime e valioso
tudo quanto nos dito procurador fizem.
E assim me pedicad que the fizesse es
te instrumento que the sendo lido a
charis conforme assignarad. Por atteste
muntas presentes Salustiano Alves da
Silveira Sifrans Candido de Oliveira mo
nadores e rezidentes neste districto me compe
cido pelo proprio de mim Jose Pedro do
Santo Escrivao de Pais que os creu e
assigno em publico e naco, em testemu
nto de verdade estava original publico e
escrivao de Pais Jose Pedro do Santo, Je
nales da Silva Fontes, Maria Luiza
de Moura Ramos, Salustiano Alves
da Silva, Sifrans Candido de Oliveira

de Oliveira. Era o que continha e declarava
em dito original os proprios livros de notas e folhas
cas principis declaradas e as quaes me reporto
e dou fe. Em foye Pedro dos Santos Tabel
lho de Paz que o escrevi

Emmte. V. M. de verdade

O Tabelho de Paz José Pedro dos Santos

Terceiro Distrito da Villa da Vaccaria
no 2.º de Janeiro de 1887.

O Tabelho de Paz
José Pedro dos Santos



O Tenente Cor. Manoel Bapt. Per. Boemo,
Comandante do 22.º Batalhão de
Infantaria da Guarda Nacional da
Comarca da Vaccaria, por S. M. o Im
perador K.

Usando da attribuição que a lei

me confere, e na conformidade dos
poderes da presente procuração, su
bstitueo e os mesmos poderes na pes
são do Advogado o Cap. Pedro Leite
digo, o Cap. Pedro José Leite Jr., com
reserva dos meus para minha
pessoa. Em firmeza do que faço
a presente que designo.

Cidade de Lagos 20 de Dezembro de 1887.

M. Bapt. Per. Boemo

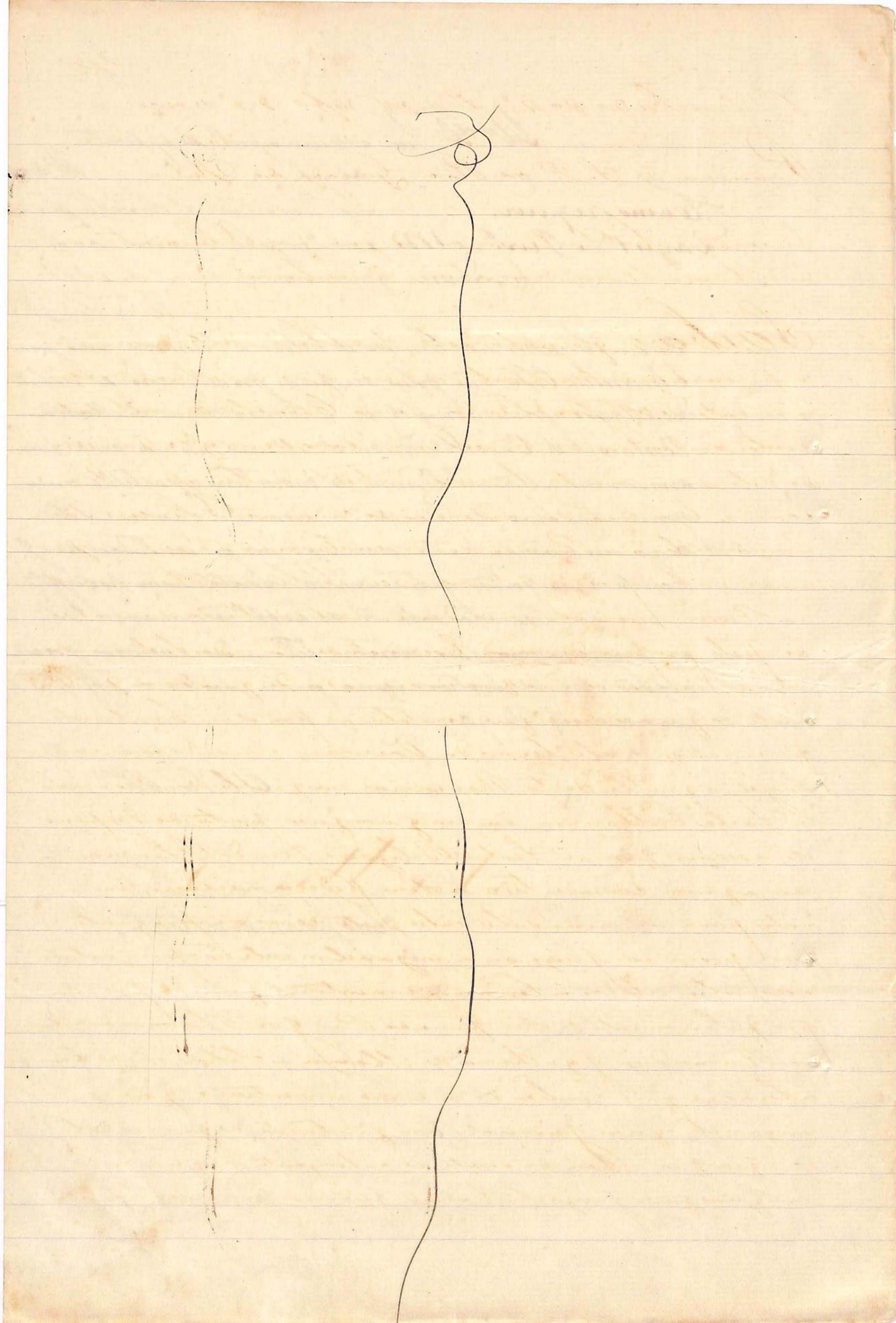
M^o ^o Sr. Juiz Municipal suplente. N. 1. # 200

Como requer. P. g. Duzentos e de Sete p. p. e. s.
Lages 1^o de Fev. de 1888. Verba e facto de estam p. lha
Cordova. Lages 1^o de Fev. de 1888.
E am
P. Esc. C. i. d.

Dijem Constanteio Ramos de Moura Ramos e Joao Jose
Pedro da Costa que pelas incluzas procuracio e achas
constituidas procuraciao de D. Guterres Barbara de Moura
Ramos e de Oliverio Ramos de Moura Ramos, para serem
ovidos um ullerim termo de inventario e partilha ami-
gavel dos bens do finado Joao Ramos de Moura e Silva
cujo inventario ja se achu julgado por sentença da g.
tribuna nas foas intimadas os Constituintes do sup.
Por esta razão os sup.^o requerem a V. S.
se digno mandon juntas isto e as incluzas procu-
racio dos respectivos autos para obter o effeito
necessario do que

E. E. T. o. N. 6.

Constanteio Ramos de Moura Ramos
Joao J. Pedro da Costa



1.º Tratado do 4.º L. de. v. de. 29. verso

Provincia de S. P. de Rio Grande do Sul.

Procuração bastante em notas que faz Oliveira Thomaz de Moura Ramos como abaixo se declara.

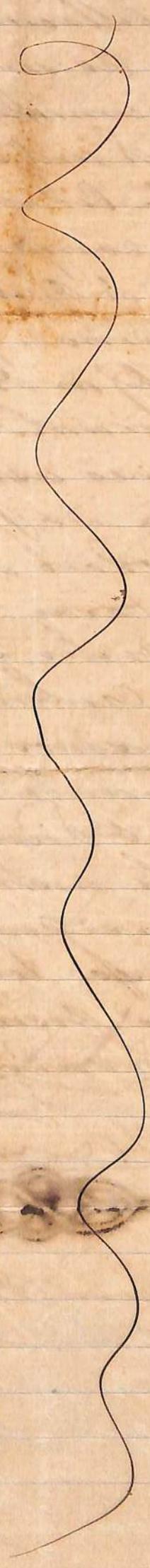
Saibaos q quanto este publico instrumento de procuração bastante apiem, que no Anno doestes cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocento e oitenta e oito, ad cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, neste terceiro Districto do termo da Vaccaria, Com casa da residencia do cidadão Oliveira Thomaz de Moura Ramos, aonde eu Escrivão de Póis Juvindo, e ahi presente comparecio Oliveira Thomaz de Moura Ramos, morador e residente neste Districto reconheci do pelo proprio de mim Escrivão de Póis, e dos testemunhos caluzis nomeados e no qm assignados de que do u qe. Pe. perante os q uae disse que constitua por seu bastante procurador neste termo da Vaccaria, e na Comarca de Lages, e a quelle desta Provincia, e a quelle da Provincia de Santa Catharina, ou em qualquer parte do Império se neccario for ao Senhor Bilgario Jozé de Oliveira Ramos, a quem conside todo o seus poderes neccarios em di. neltas para em nome d'elle subrogante como se presente fosse pessoa em Juizo ou a migavelmente representado e assistir a todos os termos do inventario que se preside por falecimento de seu finado Pai Jozé Thomaz de Moura Ramos digo Jozé Thomaz de Moura e Silva, receber a heranca que couber de mesmo inventario, quer a migavel, quer judicial das quitacoes nequerendo tudo o que for além do direito de subrogante nequerendo em qualquer Juizo Tribunal judicial, ou administrativo

ad ministrativas transgirem e a fectuar conciliações con-
petente e embargo recorrer e a petar, e uzar de todos os
recursos legais; e assim mais assittir, digo e assim mais
trator de quaesquer direito que tiver e outorgante nos bens
móveis e de raizes, existente no terceiro districto deste termo, pe-
dendo q'aser quaesquer curumaeis a miguel, ou chamados
em juizo para tudo lhe considere amplas e ellemitadas
poderes, podendo mais substabelecer esta em quem
lhe convier, e o substabelecer em outro, e tudo quanto
q'izerem seu dito procurador, ou substabeleceres houvera
outorgante por quem e realize. E assim me peidio que lhe
q'izerem este instrumento que lhe li acuto e assignou
com os testemunhos presentes Salustiano Alves da Sal-
veira, e Jozé digo Antonio Jozé de San Anna, que as
signas todos comtigo Jozé Pedro dos Santos Escri-
vaõ de Paõ que o assigno e assigno em publico e raze
em testemunho de verdade estava original publico
Oescrivaõ de Paõ Jozé Pedro dos Santos, Oliverio the-
mas de Moura Ramos, Salustiano Alves da
Salveira, Jozé digo Antonio Jozé de San Anna. Era
o que continha e debaraça em dito original de que
dou q' e no mesmo dia me e anno de suadata.

E mtt. f. l. de verdade
Oescrivaõ de Paõ Jozé Pedro dos Santos

3.º Distr. 5.º de Janeiro de 1888

Oescrivaõ de Paõ
Jozé Pedro dos Santos



1º Translado

Procuração em Notas
 que faz Dona Custódia Maria
 de Moura Ramos
 Sabido quantos este Publico instrum-
 ento de procuração bastante vimme
 que soude no anno de Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento
 e setenta e sete, aos dez dias de May
 de Junho do dito anno desta foylha
 de Cartas do Sr. em Labellias, e sendo ahi
 presente Dona Custódia Maria de Mau-
 ra Ramos, viuva, e pessoa de meo co-
 nhecimento de m. do Sr. e por ella me
 foi lto perante as duas testemunhas a
 diante assignadas que pela presente e
 na melhor forma de Direito me meo
 e constituo seu bastante Procurador
 na Cidade de Lagos, e nesta Comarca ^{Não entra} ^{linha que é de}
 do Senhor Constantino de Moura Ra- ^{de Foz de}
 mos, com poderes gerais e especial. ^{de} ^{de}
 mente para em nome della outor-
 gante receber toda e qualqum inti-
 macão Villativa e mte, ao inventa-
 rio annuaul que se proceda por fal-
 heamento de seu marido Joze Thomaz
 de Moura e Silva, podendo responder
 em qualqum accão que susitar se,
 receber de qualqum despacho ou Sen-
 tença, e fundar em tudo o seu diti-
 to e justiça, allegar, embargar e re-
 correr de qualqum despacho ou Senten-
 ça, assistir a Conciliação, transgír

transgír esse acto, e para tudo the
cassidos amplos e illimitados poder
nos, ainda e de substabelecer esta
em quem convier. E de como as
sima e disse e pedio laurei este ins-
trumento que the li acustou e as
signou com as testemunhas pre-
sentes Manuel Geraldo da Silva
Furtado, e Francisco Vicente de Almeyda,
e. Eu Joze Luiz Pereira Taballia a
serviço assigno. (assignado) Con-
torido Maria de Moura Ramos.
Manuel Geraldo da Silva Furtado
Francisco Vicente de Almeyda. e Ta-
ballia Joze Luiz Pereira. E copia
fil por mim retirada do proprio
original a qual em porto em meu
Cartorio desta Cidade de Lagos em
doze de Junho de mil e oitocentas e oi-
tenta e oito. Eu Joze Luiz Pereira
Taballia a serviço assigno em pu-
blico e rano.

J. M. Tab. De Vid. B.

175

175



P. Duzentos e de selo fixo
E porba por feita e estampada e firmada em Lisboa
Lagos 21 de Junho de 1938
38 em 625

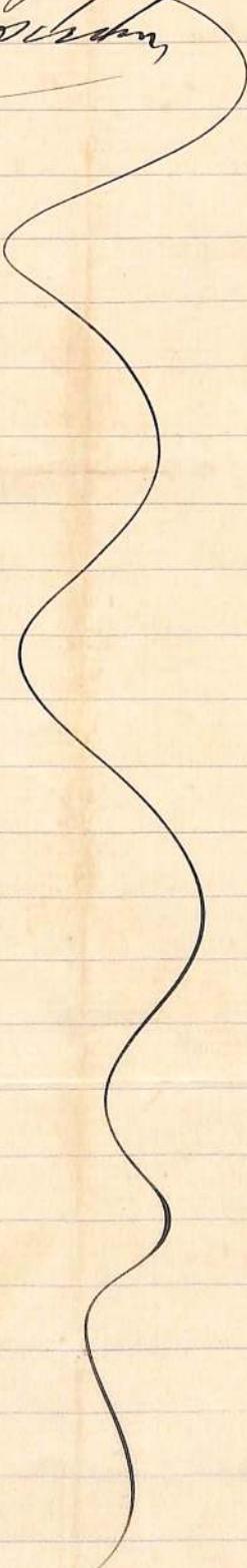
Certifico que intermuni entre Ci-
 dad de procuradores constituidos e
 Antonio Joao Joze Theodoro da
 Costa, Antonio Lido Constantino Tho-
 mas de Almeida Ramos por si e
 como procurados de sua mae dona
 Gertrudes Maria de Moura Ramos,
 e advogado Geraldo da Silva Anta-
 do, e ficando de acordo de despacho
 que homologou as partilhas, que
 deu p.º. Lagos 1.º de Fevereiro 1885
 O Adv. Jose Luiz Pereira:

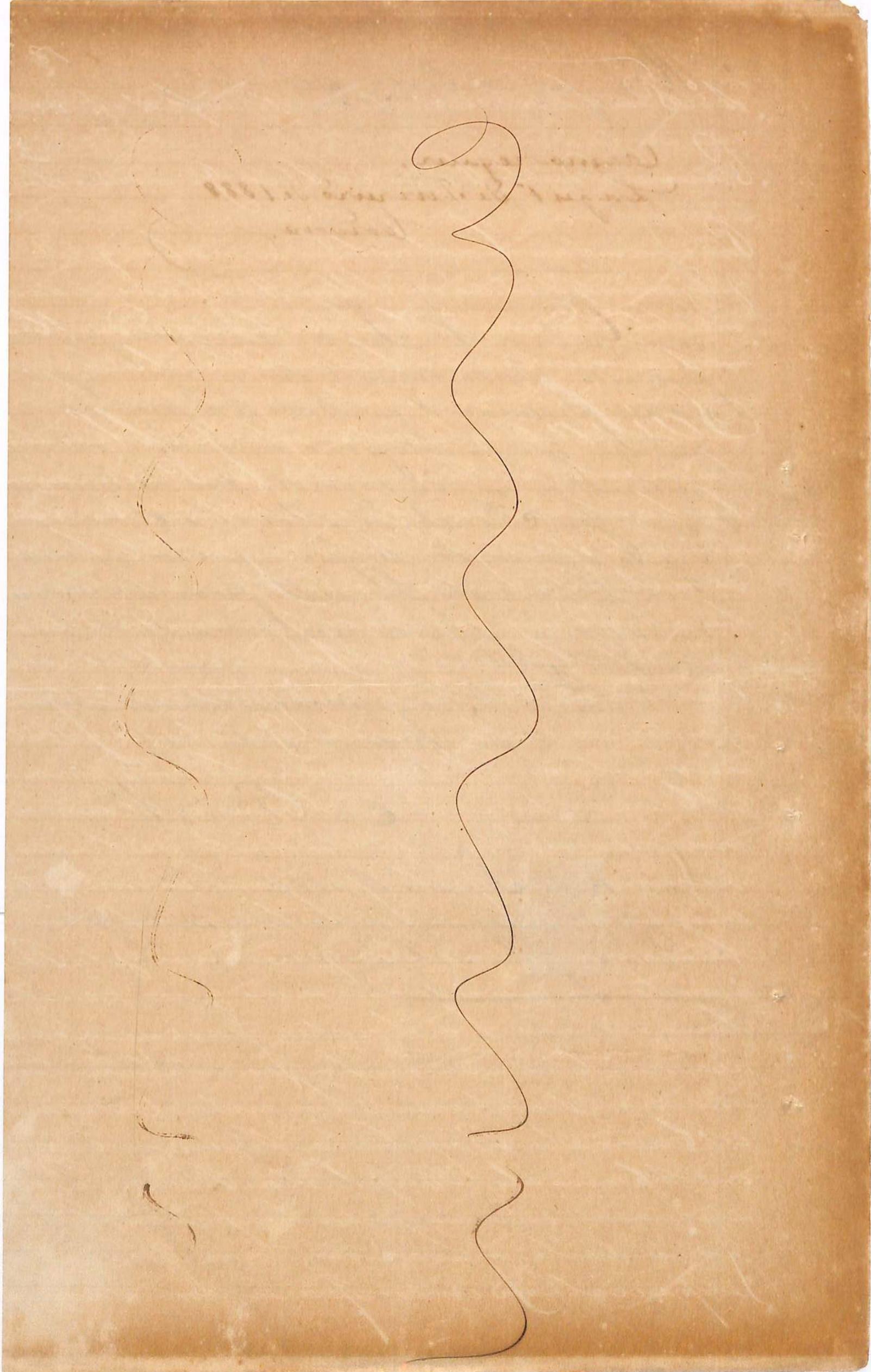


Quarta

aw

Luiz Ferraz de Almeida & mil
to Couto e Couto e Couto e Couto e
das de Louro em um Cartorio
junto a estes autos a petição e pro-
curação em seu nome. Do qual se
este termo. De Louro. Luiz Ferraz
de Almeida & mil





1.º Traslado do 4.º L.º de C.º do 100, vers.
 Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul

Procuração bastante em notas que
 fazem Geraldo da Silva Furtado, e sua
 mulher Dona Maria Luiza de Moura
 Ramos como abaixo se declara.

Saibaos quanto este publico ins-
 trumento instrumento de Procuração
 bastante vimem, que no Anno do 1.º
 momento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e cento e oitenta e oito, as vin-
 te e tres dias do mes de Janeiro do dito an-
 no neste Terceiro os Termos da Vaccaria,
 Em meu Cartorio compareceram pre-
 zentes os outorgantes Geraldo da Sil-
 va Furtado, e sua mulher Dona
 Maria Luiza de Moura Ramos,
 moradores e residentes neste distrito
 reconhecidos pelo proprio de mim
 escrivão de P.º, e das testemunhas a
 baixo assignados de que sou J.º. Pe-
 nantes os quaes disserão que consti-
 tuião seus bastantes procurado-
 res na Cidade de Lages e sin ter-
 mo as Senhores Penente Coronel
 Manoel Baptista Bueno Oriz
 e Manoel Baptista Pereira Bu-
 eno, e a sad. vezas Capitão Pedro
 José Leite Furtado, com poderes
 especialmente para em nome

nome d'elles e outorgantes como se pre-
zente fosse tratado da nulidade de in-
ventario a miguel que naquelle
tenore se procedio por falecimentos
do Sr. Pedro Par d'elles outorgantes Jose
Thomaz de Moura e Silva, pde pde
em bargan a sentençia que he de
morgar as partilhas por por acaos
competente e pde pde pde pde pde
tos libellos replicas tro replicas va-
nion de acaos e chamar a concilia-
cao da Lei quem for preciso no
se acto transgerir para a que
lhos concedo amplos e ellemita-
dos poderes podendo a pelar a gra-
uar e em bargan e recorrer de qu-
quer des pacho sentençia dar de
suspecta a quem for negueren
em inventario e partilhas dizer sobre
ellas e para tudo mais que pre-
eizo for ainda com poderes de subs-
tabelicer esta em quem convier
e tudo o que fizer os procurado-
res e substabelicidos promette
dar por firme e ratifica. E assim
me pedidas que lhos fizesse este
instrumento que lhos he e acci-
taras e assignaras com as teste-
munchas presentes e Antonio Jo-
ze de Sabre Lima, Paulino Anto-
nio Alves, moradores e residentes no
to districto me acompanhando de mim Jo-
se Pedro dos Santos Escrivão de

De Pás que escrevi e assigno em publico
 e o cargo em testemunha de verdade e es-
 tava assignal publico Descriçãõ de
 Pás Jozé Pedro dos Santos, Geraldo da
 Silva Custado, Maria Luiza de
 Moura Ramos, Antonio Jozé de
 Sant'Anna, Paulino Antonio Al-
 mes, Eza segue continha e dechava
 na em dito original do proprio livro
 de notas e folhas as principis decla-
 radas as quaes me se porto e dorje
 no mesmo dia me e anno de sua da-
 ta. Eu Jozé Pedro dos Santos Escri-
 vaõ de Pás que escrevi e confereij

E MTT. A. de verdade

Descriçãõ de Pás Jozé Pedro dos Santos

3.º Dist. 2.º de a. n.º de 88.

Descriçãõ de Pás

Jozé Pedro dos Santos



De Vista

2.º
Um promissa de Fumero de mil
dois Centos e oitenta e oito mil
Reaes de Lagoa em uma Cartoria
fazes estes autos com vista ao ad-
vogado do Colheiteiro Cavaldo da Sil-
va Juntado o Capitulo Pedro Joz. Sei-
te Junior e fiz estes termos. Em Joz. Sei-
te Junior Primeira sessao (assinam)

Com. N.º

Com os embargos em papel separado, acompa-
nhos de dois documentos.

Lagoa, 1.º de Fevereiro de 1888.

Advogado Pedro Jose Leite Junior.

Data

2.º
Em data supra recebi estes autos de mais
de advogado do embargante o Capitulo
Pedro Joz. Leite Junior e fiz estes termos. Em
Joz. Sei-
te Junior Primeira sessao (assinam)

Juntado

2.º
Um promissa de Fumero de mil dois
centos e oitenta e oito mil Reaes de
Lagoa em uma Cartoria junto a es-
tes autos do negocio de embargos que
sejam, e fiz estes termos. Em Joz. Sei-
te Junior Primeira sessao (assinam)

12000
A
Nos embargos ao inventario e a sentença de f.º 2º
dizem como embargantes Geraldo da Silva
Furtado e sua mulher

Contra
D. Gertrudes Maria de Moura Ramos e seus
filhos Constancio Thomar de Moura Ra-
mos e Oliverio Thomar de Moura Ramos
por esta e methor forma de direito, e se-
quinte
E. S. C.

¶ ¶ ¶
L. H. que o inventario extrajudicial de f.º 3º a 5º, a que se
procedeo por fallecimento de Jose Thomar de Mou-
ra e Silva - sogro e pai dos embargantes, e
marido e pai dos embargados, é nullo de pleno
direito como tambem o é a sentença que o hom-
logou, porquanto

¶ ¶ ¶
L. H. que na factura de semelhante inventario houve do-
lo e malicia por parte dos embargados, e de que
resultou enorme lesão Contra os embargantes,
visto que alem de terem os embargados occulto
grande numero de reaes pertencentes ao acervo,
dixarão tambem de trazer á collação os bens que
receberão do inventariado, o que só por si au-
thoriza a desfazer e annullar a partilha para
compor-se os herdeiros na sua direita parte (Ord.
Liv. 4º Tit. 96 § 19 - Guerreiro - trat. - Liv. 8º Tit. 2º -
Cap. 1º a 15º - Balasco - de Part. - Cap. 39 a 40 - Me-
neres annot. por Carvati - Juizos dis. Cap. 5º
§ 1º Not. 1º - pag. 126)

¶ ¶ ¶
L. H. - que por dolo e malicia avaliarão a fazenda
Além do que

de crear dita em ^{do} ~~duas~~ ^{duas} parcelas, em duas porções dis-
tinctas, dando a uma dessas porções, limites
e divizas, para imputarem-na á meação
da embargada por 14:500,000 \$, ao passo
que a outra porção da fazenda, sem limites
sem divizas, nem signaes, derão o valor de
dezeceis contos de reis (16.000,000) de propozi-
to para a imputarem ao pagamento dos
herdeiros; e assim procedirão os embargados
Constançio e Oliverio, pela carta que têmão
de que, logo depois de concluido o inventario,
a embargada, sua mãe, faria em favor
d'elles testamento, em que lhes deixaria
a terça de seus bens, como de facto succe-
deo, porquanto

§ 2.º Que logo depois de concluido o legiro inven-
tario, a embargada fez ir á sua fazenda o
Tabellião deste termo, para approvar seu
testamento (como se vê pelo doc. incluso sob
n.º 1) - o que só por si concorre do dolo com
que se houverão os embargados contra os
embargantes, tanto mais quanto

§ 3.º Que o dolo a fraude ou a malicia podem ser
provarados por quaesquer meios e até mesmo
por indicios ou conjecturas; e essa é a
licença invariavel da L. 6.ª Cod. de dolo malo
(dolum ex indiciis peropicuis probari conve-
nit), e da Ord. liv. 3.ª Tit. 59 § 25 - ibi: -
porque o engano sempre se faz encobertamente e por-
tanto não se poderia provar per scriptura publica».

P. P. C.
 H. H. - Que essa é também a constante doutrina dos mais
 notáveis juristas que affirmam ser "regra
 de direito" que o dolo e fraude ou a malícia
 - per indicia et conjecturas posse probari, - por
 que (dizem elles) que aquillo que se faz encobertamente e que por isso mesmo é de difficil prova - « probatio admittitur per indicia et presumptiones relictæ, dolus, fraus &c. (Valasco - Consuet. 154 n.º 16 a 18. - Pegus For. Tom. 4.º Cap. 62 n.º 51 a 57. - Bedarride - Dol et fraude - Vol. 1.º § 254. Coelho da Rocha - Dir. Civ. port. § 101. - J. de Freitas - Consolid. das leis Civ. art.º 383 e not. 62 da 3.ª ed.)

Então

P. P. C.
 H. H. - Que o dolo e malícia que se revelam claramente em todo o procedimento dos embargados, é fundamento legitimo para a decretação da nullidade de todos os actos do processo de inventario, nos termos da Lei de 17 de Janeiro de 1759 e de 6 de Maio de 1765, como ensina Meneses - Prat. dos Juizes divizorios - annot. por Carodá - part. 1.ª Cap. 5.º § 1.º n.º 2 - pag. 127.

E mais

P. P. C.
 H. H. - Que possuindo o orphão Bernardino Thomas de Souza Ramos, uma parte da fazenda de Crear sita em Pelotas, por virtude de permuta que fez com o inventariante e que consta do documento aqui junto sob n.º 27 - foi entretanto essa fazenda avaliada em duas porções distinctas, tocando uma d'essas porções á viuva, ora embargada, sendo a outra porção dividida entre os herdeiros sem atten-

ção ao direito de dominio e posse d'aquelle or-
phão que assim ficou espoliado de sua
propriedade; mas

¶ ¶ Q
L. L. - em a descripção de bens de terceiro, ou antes
a espoliação feita d'aquelle orphão, é uma
razão das mais fortes para se annullar
a partilha e inventario, como ensinão
os citados Meneses e Carvati - obr. cit. Cap.
5º Nat. 1ª - Guerreiro - Tit. 2. Liv. 8º Cap. 1º e
15º e Valasco - de Part. Caps. 39 e 40)

¶ ¶ Q
L. L. - em os avaliadores (lourados à f.º 3) Francisco
Vicente de Atabyde e Belizario Jose de Oliveira
Ramos, - nomeados exclusivamente pa-
ra darem valor aos bens do acervo, não ab-
signarão as avaliações como se vê à f.º 4
pelo que são ellas nullas, conforme tem
decidido os Tribunaes superiores (- Mafra
- Jurisprud. dos Trib. - 1º Vol. palavra - avalia-
ções - Meneses e Carvati - Juizos dirigidos -
notas - 27 e 72, pag. 26 e 127 -)

¶ ¶ Q
L. L. - em a partilha foi confiada exclusivamente á
embargada, viura inventariante, conforme
o accordo constante de f.º 3; mas entretanto
vê-se à f.º 4 in fine e 5º, que a dita parti-
lha foi feita por todos e até pelos avalia-
dores que a assignarão, - quando alias
os avaliadores em caso algum podião
servir de partidores dos bens que avalia-
rão, em face da terminante prohibição
do Alvará de 21 de Junho de 1759 (Con-

solis. das leis civ. art.º 1:195 e not 55 - da 3.ª edic.
Meneses e Carotati - obr. cit. not. 61 - B)

É claro portanto e

§ 2.º
A. H. Que violado foi, quanto ás partilhas, o ac-
cordo das partes constante de § 3, pois que
aquellas foram feitas por pessoas diversas
d'aquella em que as partes se louvarão; e
d'ahi a manifesta nullidade d'ellas, por
serem feitas por pessoas incompetentes.
Mas ainda

§ 3.º
A. H. Que os valores dados aos bens do acervo foram
escriptos por algarismos que se achão no carido
dos autos e sem constar a sua quantidade
por extenso, de modo a facilitar uma falsi-
ficação ou engano; erro esse condemnado
com toda razão pelos escriptores que se oc-
uparão do assumpto, e a que se refere o
citado Meneses na obra citada cap. 5.º not.
n.º do § 2.º; - acrescentando ainda que tudo alli
se acha escripto com tinta tão fraca e des-
maiada, que em pouco tempo terão desap-
parecido muitas verbas, dando lugar
a duvidas e demandas.

Tambem

§ 4.º
A. H. Que se dos autos não existir o indispensa-
vel termo do accordo ou contracto de par-
tição de herança, feito por notario publi-
co, ou pelo Escrivão do feito, termo esse
indispensavel para a prova do contracto
ou do accordo das partes, no caso ser-

tente, e que devia preceder á sentença de homologação, pois em caso algum podia valer um escripto particular destituido de fé publica, para constatar a existencia de um contracto de valor excedente á taxa legal, visto como

¶ ¶ ¶
L. H. que trata-se de herança de valor de cincoenta e seis contos duzentos e trinta e seis mil reis (56:236,000) - superior portanto á taxa da Ord. Liv. 3.ª Tit. 59, triplicada pelo Alvará de 30 de Outubro de 1793, em cujo caso o contracto de partição de tal herança só podia ser provado por escriptura publica, ou por termo judicial lavrado pelo Escrivão do feito «-escrivão authenticos que para isso tivessem authoridade» - como expressamente se exige a citada Ord. de Liv. 3.ª Tit. 59
Mas entretanto

¶ ¶ ¶
L. H. que nem houve escriptura publica de accordo ou contracto de partilha de bens, e nem houve tão pouco o indispensavel termo judicial, que constata-se a existencia de tal contracto, e sem o qual não podia o inventario ser homologado como foi, em ausencia da prova legal do accordo das partes. ¶
Finalmente

¶ ¶ ¶
L. H. que a sentença embargada, proferida alias em ausencia da prova legal sobre o

supposto accordo dos herdeiros, - não foi publicada em audiência, como formalmente exigem as Ord. Liv. 1.ª Tit. 5.ª § 15 e Liv. 3.ª Tit. 19 § 1.ª - quando prohibem ao julgador que haja as suas sentenças por publicadas - ibi: «E o julgador publicará todos os feitos, e não dirá que os ha por publicados» - tanto mais quanto

¶ ¶ A
 H. L. que segundo o que prescrevem os art.ºs 13 § 3.º da Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 64 § 3.º do Decreto n.º 4824 de 22 de Novembro do mesmo anno, a publicação da sentença é acto solenne de audiência, encarregado a juiz determinado, que não pode delegar semelhante função publica, como ja o decidiu o Egregio Tribunal de Relação de Ouro Preto, em accordo de 30 de Outubro de 1874 - publicado no Direito Sol. 7.º pag. 641, e ao qual se refere o Conselheiro Ribas em sua Consolidação das leis do proc. civ. - Commentario n.º 340.

Consequentemente

¶ ¶ A
 H. L. que nestes e melhores termos de direito os preventos embargos devem ser recebidos e julgados provados, para o effeito de se reformar a sentença embargada e decretar a nullidade de todo o processado, afim de que se proceda a novo inventario em que sejam guardadas as formas legais e observada a igualdade

de direito; sendo os embarques condemna-
dos nas custas, por ser tudo

L. R. e C. de J. F. F.

L. H. S. S. e

(Com dois documentos)

Cidade de Lagos, 1.º de Fevereiro de 1888=

O advogado Pedro José Leite Junior.

N.º 3.

N.º 800

P.º Oitocentos e doze de sellos fiscaes
verba por facta de estampilha.

Lagos 1.º de Fevereiro de 1888.

Mus

Pedro José Leite Junior

M.ª J.ª Municipal.

2005

Como requer.
Lagoa 30 de Janeiro de 1888.

Cardosa.

Por seu procurador o advogado abaixo assignado,
sem Geraldo de Silva Furtado requer a V.ª S.
se digne authorizar o Sr. Major Tabellião de
Notas deste termo, a attestar-lhe junto des-
ta, de modo a fazer fe, si é ou não exacto
que em dias do corrente mes, foi o mesmo
Tabellião chamado a fazer de C. Gertrau-
do Maria de Moura Ramos para appro-
var um testamento da mesma senhora.

O supp^{te} do
L. deprimimento de justiça, e

E. R. M.ª

Lagoa, 30 de Janeiro de 1888

O advogado Luis Filipe Junior.

Attesto ser verdade o que pede o peticio-
nario. Lagoa 1.º de Fevereiro 1888

Dr. J.ª Maria Pereira

Q

O Major José Luiz Pereira Tabellini
de Mattos por sua Magestade
o Imperador a Quem Deus guarde.

Certifico que por Geraldo de Silva
Tutor me foi apresentado um pa-
péis para d'elles extrahir publico
forma a qual e do theor seguinte:
Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Cr-
phaes. Constaçao Thomaz de Moura
Pinos, residente no tercio districto d'is-
te termo, precisa a bem de seu direito
que Vossa Senhoria por seu respeito
del despacho mande que o respectivo
escrivão lhe dê por certidão e junto
a este o theor perbun adverbium de *J. P. P.*
um termo de troca de bens de raiz
entre José Thomaz de Moura e Sil-
va e sua mulher; com seu neto de
nome Bernardino; terrenos estes exis-
tentes uns no tercio districto d'este ter-
mo e outros em Sagas, Provincia de
Santa Catharina. N'estes termos
P. a Vossa Senhoria deferimento e Es-
pera Receber Mercê. Estava sella-
da com uma estampella no valor
de duzentos reis devidamente inuti-
lizada com a seguinte data: Vacca-
ria vinte e seis de Outubro de
mil oitocentos e setenta e sete
certifique. Vaccaria vinte e seis
de Outubro de mil oitocentos e
setenta e sete. Manoel Rocha

Certidão

Majôr Daniel Ribeiro de Mattos, Escri-
tuário Público do Officio de Escrivão
de Ophais da Villa da Vaccaria e seu
termo G. G. Certifico que em virtude
da petição e despacho referidos que tendo
em meu cartorio os autos de troca
de bens de raiz em que são partes Jo-
se Thomaz de Moura e Silva e sua
mulher e o orphão Bernardino, Villas
de folhas oito e verso até folhas onze
se acha o termo do theor e forma
seguinte: Ilmo Juiz de troca
dos bens de raiz entre orphãos como
abaixo se declara: Dos doze reis do
meio de Outubro de mil oito centos e vi-
tenta e tres n' esta villa da Vaccaria,
comarca de Nossa Senhora da Chiriquá
em meu cartorio presente o Juiz de
Orphãos substituto pela lei como vere-
ador mais potado Tenente Amândio
Borges de Albuquerque Comigo es-
critos, diante nomeados, ahí compa-
recerão as partes contractantes e pro-
mutantes sendo de um lado José Tho-
maz de Moura e Silva (tinha um filho)
por si e como procurador de sua
mulher Dona Gertrudes Moura de
Moura Ramos, e por procuração
se acha junto a estes autos a folha
quatro, ambos moradores no termo
de Pague, Paróquia de Santo Catha-
rino, e de outra parte Geraldo da
Silva e Justado na qualidade de tu-
tor

Pernão

tutor do Orphão impubere de nome
 Bernartino, filho legitimo do fidei
 Capitão Bernartino de Sousa Maca-
 chado e de sua mulher viúva Do-
 na Maria Luiza de Moura Pa-
 rms, estes moradores no terceiro dis-
 trito d'este termo, conhecidos de assim
 escriptos. Ahi pelo referido José
 Thomaz de Moura e Silva foi dito
 por si e como procurador de sua
 mulher Dom Gertrudes Maria de
 Moura e Silva, de Moura Pa-
 rms, requerer licença ao Juiz de
 Direito para permutarem um campo
 em Lages do qual são possuidores, ^{de nome}
 por outro pertencente ao Orphão Ber-
 nartino e situado n'este termo, e
 tendo obtido a competente licença
 como consta do respectivo alvará
 que adiante vai transcripto e fica
 formado, dego e fica formada por-
 te d'este termo por isso que fazem
 a dita troca pela maneira se-
 guinte: Elles José Thomaz de Moura
 e Silva e sua mulher são
 uma herdada de campo de-
 nominado "meação do Lageado" sito
 em Lages, Paroquia da Santa
 Catharina a margem direita do
 Rio Pelotas, na Fazenda "Quarta
 Moura" com as confrontações seguintes:
 de um lado ao Norte com terras de
 Clara Leopoldina de Oliveira por

por um logradouro denominado "Carra-
ginho", ao Leste com terras dos permutan-
tes por um arroio chamado do
"Morimhi" ao Sul com terras do Tenente
Coronel Vidal José de Oliveira Ramos,
por uma faixa, ao Oeste com terras
do Antunes pelo arroio "Penteado" e
tanto uma legoa de comprimento (mais
ou menos, com a largura variavel
e muito legoa; ao Orophai Bernes,
divido entre os permutantes representados
por seu tutor Geraldo de Silva Fur-
tado, por um Quinhão de Campos
e matos que o dito Orophai possui
na Fazenda "Tours", no terreno distri-
cto d'este termo, cujo quinhão contém
a area de cinco milhaes, noventa e seis
milhaes nove cento mil trescentos e
sete metros, confronta assim: Do
marco numero primeiro no beira
de um logradouro, descendo por este
ate o marco numero dois que
divide com terras dos permutantes;
2º ahi no mesma linha por uma
linha recta no sumo de cento e seis
grãos mil e quinhentos metros ate
o marco numero tres na margem
Direita do Rio do Tours e por este
abaixo ate o marco numero
quater; 3º ahi por uma linha
recta em linha com terras do
Orophai José, no sumo de trescentos
e oitenta e seis grãos - mil quatro cento

Dezesseis -

105
27

centos e oitenta metros até o marco
numero Cinez; 2º ahí no mesmo
senza em linha recta, trezentos e
trez graus, cinco mil duzentos e oitenta
e quatro metros até o marco nu-
mero seis no Rio Pelotas; 3º ahí
pelo rio acima até a barra de
um lagoado; 4º ahí por este acima
em linha com os permutantes até
o marco numero Sete; e em linha
recta no sumo de cento e vinte e cin-
co graus, trez mil e secenta metros
até o marco numero um. Este ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
quinha foi a pouco decidido judi-
cialmente. Dissera finalmente os
permutantes José Thomaz de Alouco
e Silva por si e como procurador
de sua mulher e Geraldo da Silva
Furtado como tutor de Osphão Ber-
nardino, que reciprocamente trans-
ferem uns aos outros, o dominio,
direito, accão e posse das proprieda-
des tocadas, tudo de conformidade
com a lei. Passa a transcrever o
alvará de licença e imposto que (Alvará)
adiante se vê: O Tenente Coronel
Israel Antonio de Paes, Juiz
de Direito Substituto, desta Comarca
daossa Senhora da Oliveira.
Fico saber aos que o presente
Alvará virem, de qz, alvará de
licença virem, que por José Tho-
maz de Alouco e Silva e sua

mulher foi requerida licença para
permutar com o Orphan Bernardo
tutelado de Geraldo da
Silva Furtado, filho legítimo do
fideiussor Capitão Bernardino de Sou-
za Moachado e de sua mulher
dessa e de sua bruxa Dona Alcega
Luiza de Alencar Ramos uma
incensada de Campos de Vidua
pechada que os requerentes pos-
suem em Lagos Paroquia de
Santa Catharina, e cuja incensada
permutar com um Campo que o
referido orphan possui no Terceiro
distrito desta villa da Vaccaria, na
Fazenda denominada "Torus", ultri-
mamente medida, demarcada e
devidada, como tudo consta nos autos
preparados no Juizo de Orphanos,
onde, não só o Curador Geral como
o tutor do Orphan concordaram
com a troca requerida por ser
vantajosa ao Orphan: Hei por
tanto, por concedida a licença
impetrada, para que se faça
a devida troca no Juizo de Orphanos,
com todas as especificações necessa-
rias. Passado nesta villa
da Vaccaria aos doze de Outubro
de mil oito cento e oitenta e tres.
Eu Antonio Dias de Carvalho
Quinorães Escrivão que o escrevi.
Israel Antonio do Paiva,

Parças. Estava uma estampa de
 de buzentos reis. Tendo os permu-
 tantes dado o valor de cinco contos
 de reis a um dos objectos permutados,
 pagarão por isso o imposto seguinte. Sign.
 Numero quarenta e dois. Firmadas.
 Exercicio de mil oitocentos e oitenta
 e tres e mil oitocentos e oitenta e
 quatro. A folha lida sura do livro
 Caixa fica debitada o Collector pelo
 quantia de cinco mil reis, recibida
 do Senhor Jose Thomaz de Moura
 e Silva e sua mulher de um
 decimo de permutas correspondente a
 a reis Cinco contos de reis, por
 quanto permutaram com o Ophio
 Bernardino uma incinada que
 aquelles possuem em Lages, Pro-
 vincia de Santa Catharina, por
 um campo que este possui
 na Fazenda Fornos no termo
 districto d'este termo. Collector
 das Rendas Gerais da Vacaria
 em Lages de Curitiba de mil oitocentos
 e oitenta e tres. O Collector
 Jacques. O Escrivão Boeira.
 E para constar lavrei este ter-
 mo em que assignar o Juiz os
 permutantes e do testamento
 Theodorico Jose Alves e Diogo
 Felicio dos Santos. Eu Candido
 Dias de Carralho Guimaraes
 Escrivão de Ophio e escrevi.

Alfama

Em Domingo de Terceiro de mil cento
e oitenta e oito nesta Cidade de
Lago em meu Cartorio faceo estas au-
tas conchegas ao fim de Direito substituto
Capitao Mauricio Pibino Alcordoa,
e piz neste termo. In foy. Luis Pereira
Correia (Assini.)

200

Alfama e preparadas, valteime
Lago 1.º de Fevereiro de 1888.

Alcordoa

Data

Em data supra recbi estas autas
de mais de fim de Direito segundo sub-
stituto Capitao Mauricio Pibino Alcor-
doia, e piz neste termo. In foy. Luis Pereira
Correia (Assini.)

200

Vai sellas quatro folhas das
perguntas antes mencionadas, uma em
branco que sign. Lago, 1.º de Fevereiro
1888

300

Deo. Luis Pereira

Apresentado pelo embar-
gante. Lago 1.º de
Fev. 1888
e Alfama



Considerando que esses mesmos a valia
 Oares, interveirão no acto do partilha,
 como se vê a f. 5^{va}, Contra a expressa pro-
 hibição do Alvará de 1^o de Junho de 1759-
 e contra o que ensinão Teixeira de Fri-
 tas na Causa lid. Das leis Civ. art. 1195,
 e Meneses e Carvalhã na sua Pratica
 Das Quirros Divisurios nota 81. B; e
 Considerando que a referida parti-
 lha que pelo acaudo de f. 3. fôra Confia-
 da exclusivamente a um bargante Digo
 á embargada, foi em tanto feito
 por pessoas incompetentes; e que em
 rigor de Direito são nulos os actos pro-
 ticados por pessoas incompetente ord.
 Liv. 3^a Tit. 75;

Considerando em que, sem-
 do o orphão Bernardino Thomaz de Souza a
 Rannas Candamino do Farundo de Crior in-
 ventariada á f. Como se vê pelo do lumen-
 to de f. não pôdia a dita farunda ser ava-
 liada em duas porções distinctas, e partilha-
 da entre a embargada e seus Co-herdeiros,
 sem a ttenção á parte que nella tem o refe-
 rido orphão, que desta forma soffreu ser-
 da deirã exprohiação; Considerando ma-
 is, que para disforçar essa exprohiação, fez se
 maliciosamente a descripção, daquelle bem,
 sem de terminor-se o nome do farundo
 ou o local de sua situação, suas confran-
 tações, ou signas, o que a bias importa
 um grave erro, profligado por todas as
 escripturas que se occuparão do assunto,

e aos quaes se refere a Citeda Memores em
sua Pratico Divisoria - Cap. 4 § 2.º not. 1.º
paginas 121 a 122;

Considerando que igualmente gra-
ve e perigoso é o erro de se ter de termina-
do os valores dos bens, por algarismos, que
apparecem agora no Curidões autas, e
sem estar por estenso a sua quantida-
de, o que se gura mente se presta e dá lo-
gor á falsificação e enganos, como, como to-
da a razão, o dizem os embargantes, erro
em de de muito profligado por Pereira
dego por Paiva e Pona a que se refere Me-
mores e Coruata - obr. Cit. Cap. 4 § 2.º not. 1.º;

Considerando que não se procedeo a
partitão com a igualdade de direito, i-
gualdade de direito do direito de pro-
priedade e das regras da justiça, - por
quanto, sem razão se hauziu a divisão
se a fazenda de criar em duas porções,
e a melhor porção deu-se a a validos
limites e divisas bem como valor in lo-
tivamente baixo, para imputarem-
na a meação da embargada por qua-
torze cantos e quinhentos mil reis; quan-
do a hias, a outra porção do campo da fa-
zenda, ficou sem limites, divisas ou si-
gnais, e essa foi a validada por dezessis can-
tos de reis (1600000) para ser imputa-
da á pagamuntados de mais herdeiros,
que tanto mais legados ficaraõ, quando
é certo que terãõ de reparar ao orphão
Bernardino a porção a que use tem

Direito na dita parte da herança de
criar (ut. Doc. á f. 1^a);

Considerando que por igualdade
na partilha, não se entende so a
distribuição de quantidades iguais
aos herdeiros; mais que essa igualdade
se de quem punha, dando-se a cada herdei-
ro uma parte igual no moço, na ra-
iz, no bam, no maço, no certo e no divi-
doso, porque de outra sorte honera uma
igualdade apparente mas uma desigual-
dade real, Como bem diz Pereira de Cora-
lho - hinh. orph. annot. por Sauso Panto,
nota 189, do 8.º e dice.;

Considerando que no presente inven-
tario a legação é tanto maior quando di-
carão as embargadas, filhos do inventa-
riado, de trazer á contação os bens que re-
ceberão de seu finado pai, e isto sem con-
tás com as valuras dos bens que os embor-
gantes dizem terem sido occultos, e que
alias de prinda de prova que não foi a-
duvida.

Considerando que a
legação au seja enorme au seja mesmo
do resto parte, Como tam-bem a falta
de contação das deudas au datadas, as defei-
tas na descripção dos bens, tais como a
falta de declaração do local dos bens
immoveis, de suas confrontações ou
signaes, a descripção e inclusão no
inventario de bens de terceiro, a expo-
sição de um orphão, são erros gravis-
simos, e de tal ordem, que obrigão a despa-

ver as partilhas e annullar o proce-
so para se cumprir as herdeiras em sua
Direito parte, como se expressa a ord.
Riv. 1.^a Tit. 95 § 19 e como ensinao Vatas
co de Part. Cap. 39 e 40; Guerreiro - Tract.
2.^a Riv. 2.^a Cap. 1.^a a 15.^a e Memoriasabr. cita
da Cap. 5.^a § 1.^a not. 1.^a pag. 120;

Considerando finalmente que tra-
ta-se nestes autos de partilha de he-
ranca de valor de ~~50.~~ 230800, su-
perior por tanto a taxa da Ord. Riv.
3.^a Tit. 59; triplicada pelo Alvara de 3.^o
de outubro de 1793, em cujo caso o con-
trato de accordo das herdeiras sobre a partilha
das bens deveria ser feito por escriptura pu-
blica - ou deveria constar por termo judi-
cial lavrado pelo escripto do feito, peran-
te tres testemunhas, como expressamente exi-
ge a citada Ord. do Riv. 3.^a Tit. 59; sendo que
em tal caso em que a lei exige a escriptu-
ra publica, ou termo judicial e que a lei
não se admittente outra qualquer pro-
va e nem vale mesmo escripto algum
privado (see Ord. cit. Tit. 59 § 4.^o); - pelo
que é obvio que em ausencia da prova
legal do contracto de accordo das her-
deiras, não podião o inventario de que
se trata ser julgado por sentença, atten-
to o valor do aervo; Por tudo isto
paise, e sem attenção a arguição da nul-
lidade da sentença em bargada por não
ter sido elle publicada em audiência,
pelo juiz que a proferiu, e que a dita não

proceedi, em face de disposto na ord. do
 Riv. 3.º Tit. 8.º 8.º que authoriza o jul-
 gador a mandar publicar suas sen-
 tenças pelo Taballeão ou escriptão, ca-
 mo é tambem de praxe, em sinada
 pelo Conselheiro Ribas em sua Con-
 salidação das leis do proc. Civ. art. 473,
 por tudo isto e pelo mais que das
 autos consta, reformo a sentença
 embargada, para julgar nullo to-
 do o processado, e condemnno os embar-
 gados nas custas.

E sua escriptão publique, e in-
 time as partes.

Lagos 3 de Fevereiro de 1888.

Mauricio Rib. de Cordova.

Data e publicação.

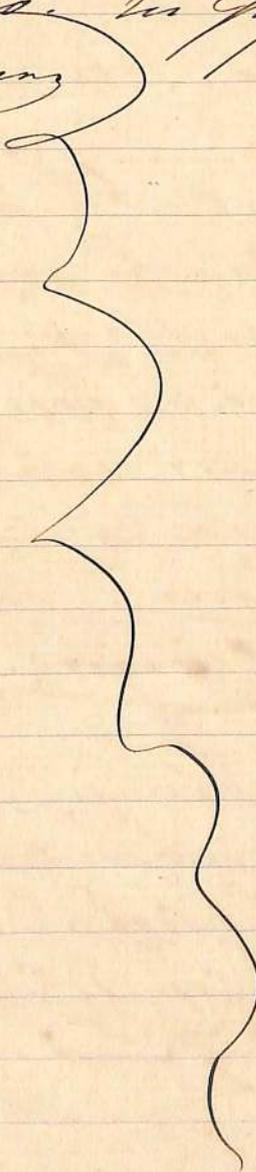
Em data supra rubricados autos de
 mão do Juiz de Direito Agostinho Substituto
 Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, com
 a sentença supra rubricada, a qual publico
 aqui em um cartorio perante as par-
 tes, fiz isto termo. Por Joz. Luiz Pe-
 rreira comrao Assinaj.

Quotifico que intimei a Sentença supra
 ao advogado do embargante Capitão Pe-
 dro Joz. Luiz Quindap, e dilla fuon scemta
 e firm dou pi' Lagos 3 de Fevereiro 1888
 Por Joz. Luiz Perreira.

Justada

En quatro de Junho de mil oitocentos e setenta e sete nesta Cidade

no Arago com seu Cartorio junto
aos autos a Pelicaes que segue,
fir este termo. In Joz. Luis Perra
sumat Oesum



Offício do Juiz Municipal

Vos autos, como requer.
Lagos 4 de Fevereiro de 1888.



Leordora

Piz Geraldo da Silva Furtado, que ten-
do sido julgado nullo o inven-
tario e Partilha amigavel que
se procedeo por falsseimento
de seu finado sogro Jose Tho-
mas de Moura de S.ª preceiza
que V.ª mande publicar man-
dado p.ª intimação da Viuva
inventariante residente neste
Terro, assim como que se ex-
preca precatória para intima-
ção dos erdeiros Constantino Tho-
mas de Moura Ramos, e Oliverio
Thomas de Moura Ramos, morado-
res na Vaccaria, Provincia do
Rio Grande do Sul. e nestas
termos.

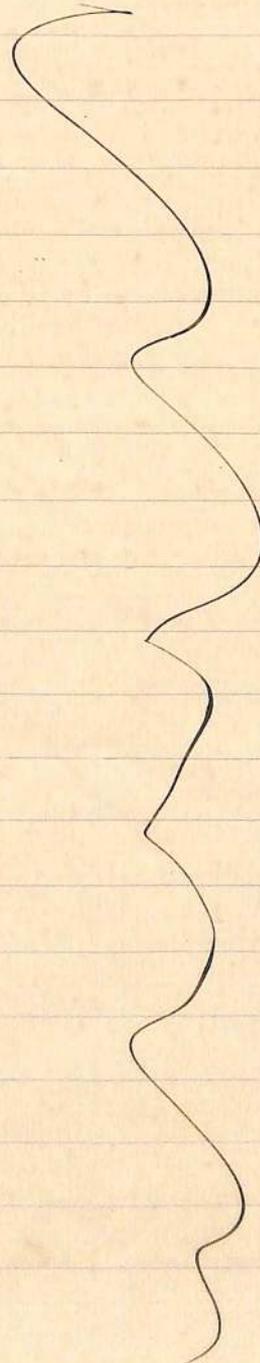
P. de S.ª de fev. 1888.
pelo que

E. R. M.ª

Lagos 4 de Fevereiro de 1888.
Geraldo da Silva Furtado

Juntada

Em nome de Avunio de mil oitenta e cinco
nos contenda com a Cidada de Lagos
em nome Cantorio junto a cada an-
tara de fidejao qm segue, fir vobis ter-
mo. In Populo de Parra escuras e
Assim



M. F. Juiz de Direito 2º Substituto.

34

Cummo requir,
Lages 10 de Fev. de 1888.

200

Cardosa.

D. Geraldo da Silva Sartado e sua mulher, que tendo alcançado sentença, n'este Juizo, pela qual se decretou a nullidade do inventario extrajudicial a que se procedes por fallecimento de seu sogro e pai, Josi Thomar de Moura e Silva, - Carece fazer intimar da mesma sentença aos herdeiros D. Gertrudes Maria de Moura Ramos e seus filhos Olyperio Thomar de Moura Ramos e Constantino Thomar de Moura Ramos, por si e como Procurador de sua mãe dita D. Gertrudes Maria de Moura Ramos, - herdeiros esse que se achão actualmente no termo da Sacca-ria da Provincia do Rio Grande do Sul.

Por essa razão requirer os suppi^{es} a V. S. se digne mandal-os intimar por pre-
catoria, sem que seja transcripta a sentença que decretou a nullidade do referido inven-
tario.

Nestes termos Em
D. a. V. deferimento, e
a junção desta aos au-
tos, e
E. R. M. Ce

Lages, em 10 de Fevereiro de 1888.
O advogado dos suppi^{es} = *[Signature]*

Juntada

nos
Em treze de Novembro de mil oitocentos e
oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete em
nosso Cartorio junto a estes autos a
petição que segue, e foi lida e lida.
Eu J. J. Silva Pereira escrevo e assino

Handwritten flourish or signature

de uno Conhecimento de Quê da Fé,
e por elle em foi deo que em virtude
de sua petição Pietro e dis-
pacho nella referida, Com todo res-
pito appellava para o Muroan-
do Tribunal da Relação das
Districto Porto Alegre da Sertan-
ca que julga sobre o mesmo
Término de finanças por
Thomaz de Azevedo e Silva,
Com o protesto de ser ella arro-
xada no aquelle Tribunal, e de
como assim o Judio Quê da Fé,
lavoura este termo que assig-
nou no J. de São Paulo e em
vão (Cobrança)

João Thomaz da Costa

7200 Autifico que intentei a Jural-
de da Silva tentado na pessoa de
seu procurador Capitão Pedro
José de Faria Junior, Juiz de Direito da
appellacao Quê da Fé. Lagn, 13
de Outubro de 1888.

Peregrino de São Paulo

Em

2000 em data supra fizo estes autos con-
cheyos ad J. de Direito Segundo
Substituto o Capitão de Faria Junior
Rubens de Azevedo e Silva este termo.

termo. In foye Luis Pereira e seu
vas ascunha

Recebo a appellação nos e feitos
regulares, e esse processo me não para
fo legal ficando traslado, in-
tirnado as partes.

Lagos 13 de Fev. de 1888.

Mauricio Rib. de Cordova.

Data

In data supra recibidos autos
de maõ do Juiz de Direito segundo
Substituto Capitão Mauricio de
Ribeiro de Cordova e fiz este termo.
In foye Luis Pereira e seu maõ que o
ascunha.

Certifico que intimado ao ad-
vogado de appellação Cipriano José
João Theodoro da Costa bem como ao ad-
vogado de appellação Capitão Pedro José
Lima Junior, e ficaram de acordo de
despacho e de comparecer supra e foram
aguardou fi. Lagos, 11 de Fevereiro 1888

Pedro José Lima Pereira

João Coutador
do S. J. de Direito 2º Substituto de Cordova
Carteira (2) Amos da parte de sub - 64500

	Transporte	63:500
	do Escrivas Pr. ^a	
Aut. m. Term. Juiz e Provedor	7:400	
estat. e Deleg.	15:000	
Subst. tab. heim.	2:000	
Pubrica das partilhas	<u>240</u>	24:540
	do D. G. J. J. J.	
Embarcos a Luta	12:000	
Peticões e sellos	<u>6:600</u>	18:600
	do D. G. J. J. J. Costa	
Peticões e sellos (2)		4:400
	custas do Embargo	
Proc. e sellos (2)	10:600	
Sellos	1:800	
custas off. 28 ^{v.}	<u>5:000</u>	18:400
	do Contador	
de Contar e ratuar as custas		4:000
Sellos do inventario		<u>33:000</u>
	Total	<u>1094:540</u>

Custas do inventario	<u>41:740</u>
Toca a barra pagar	<u>20:870</u>
Ca cada her. Ar.	<u>5:217</u>

As custas do Embargo . . . 67:800
 Prefaz o total da quantia de
 cento e nove mil quinhentos
 e quarenta reis. Lagos 14 de
 Novembro de 1888.

Contador - *Alfajay*